



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 243, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Júnior, informações sobre as qualificações do Senhor Adriano José Pires Rodrigues, indicado pelo acionista controlador para o Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS) e para ocupar o cargo de presidente da Companhia.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Júnior, informações sobre as qualificações do Senhor Adriano José Pires Rodrigues, indicado pelo acionista controlador para o Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS) e para ocupar o cargo de presidente da Companhia.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Júnior, informações sobre as qualificações do Senhor Adriano José Pires Rodrigues, indicado pelo acionista controlador para o Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS) e para ocupar o cargo de presidente da Companhia.

Nesses termos, requisitam-se as seguintes informações, com a remessa dos documentos que as comprovem na forma da Lei, de que o indicado:

1. preenche os requisitos estabelecidos pelo *caput* do art. 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para ser membro do Conselho de Administração e presidente da Petrobras;
2. não incorre nas vedações dispostas nos incisos I a III do do § 2º do art. 17 da Lei nº 13.303, de 2016;

3. não firmou contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União ou a Petrobras ou com suas controladas sediadas no Brasil, ou ainda com possíveis grupos de petrolíferas concorrentes ou consorciadas da Petrobras, para a exploração, produção, transporte, comercialização, refino e distribuição em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação prevista, em cumprimento ao inciso IV do § 2º do art. 17 da Lei nº 13.303, de 2016;
4. não tem qualquer forma de conflito de interesse com a União ou, Petrobras, ou outras petroleiras em cumprimento ao inciso V do § 2º do art. 17 da Lei nº 13.303, de 2016;
5. não possui parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau que seja representante do órgão regulador ao qual a Petrobras está sujeita, Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo, em cumprimento ao § 3º do art. 17 da Lei nº 13.303, de 2016;
6. não possui contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável, em segunda instância, observada a atividade a ser desempenhada;
7. não possui pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Petrobras sobre tais fatos;



8. não possui ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ocupando cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da Petrobras ou em outras empresas petroleiras.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 28 de março de 2022, a empresa Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS) informou em seu sítio eletrônico que recebeu, na mesma data, ofício do Ministério das Minas e Energia em referência à Assembleia Geral Ordinária da Petrobras, que será realizada no dia 13 de abril de 2022, com duas substituições nas indicações para a eleição ao Conselho de Administração da Companhia [1].

Entre as novas indicações, está a do Senhor Adriano José Pires Rodrigues, que, além de indicado para o Conselho de Administração, o foi para a Presidência da Petrobras, em eleição que ocorrerá por deliberação posterior do Conselho de Administração da Companhia.

Os indicados para o Conselho de Administração e a Diretoria de empresas estatais, como é o caso da Petrobras, devem atender aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a chamada Lei das Estatais, regulamentada no âmbito da União pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. Além disso, no caso em tela, também devem ser obedecidas as determinações do Estatuto Social da Petrobras [2].

O legislador foi minucioso, e até rigoroso pode-se dizer, ao estabelecer os requisitos para os indicados a administrador de empresas estatais. Tal rigor, porém, é justificável. Afinal, objetiva-se impedir que pessoas desqualificadas, moral ou tecnicamente, bem como aquelas escolhidas em detrimento dos princípios republicanos, venham a ocupar cargos de tamanha relevância na Administração Pública Indireta. Essa questão ganha especial importância quando se trata da

Petrobras, dados o porte econômico da empresa e o registro recente de ex-administradores envolvidos em casos de corrupção e de má gestão.

Nesse contexto, cabe ao Senado, no exercício de sua atribuição constitucional de fiscal dos atos do Poder Executivo, verificar se a terceira mudança de presidente da Petrobras neste Governo atende aos melhores interesses do Brasil. Com este requerimento específico, visamos nos certificar de que o Senhor Adriano José Pires Rodrigues reúne as condições necessárias para ocupar os cargos de conselheiro e de presidente da Companhia. Portanto, não há nesta perquirição nada de desabonador em relação à pessoa do indicado. Trata-se tão somente de confirmação do estrito cumprimento da Lei.

Por fim, informamos que há necessidade premente de esclarecer se as atividades de consultoria na área de energia do Senhor Adriano José Pires Rodrigues, por meio do Centro Brasileiro de Infraestrutura (CBIE), empresa da qual é sócio diretor, impedem a sua indicação, na eventualidade da existência de conflitos de interesses ou por ter prestado serviços para a Petrobras. Essa necessidade surge de informação constante do sítio eletrônico do CBIE, anexada a este Requerimento, da qual se depreende que a Petrobras é ou foi cliente da referida empresa de consultoria, situações que ofenderiam os incisos IV e V do § 2º do art. 17 da Lei nº 13.303, de 2016.

Ante o exposto, solicitamos à Mesa do Senado Federal o encaminhamento deste Requerimento de Informações, com remessa de documentos, ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia.

[1] Disponível em <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/25fdf098-34f5-4608-b7fa-17d60b2de47d/6b7aee02-6f2c-0eba-38b6-54c63c4909df?origin=2>. Acesso em 29 de março de 2022.

[2] Disponível em <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/25fdf098-34f5-4608-b7fa-17d60b2de47d/31da34d0-1343-0014-c905-40108ec2c11e?origin=2>. Acesso em 29 de março de 2022.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2022.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)
Líder da Minoria

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)



SF/2325.75262-06 (LexEdit)